

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Registro as presenças deste Presidente João Antonio, do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, do Conselheiro Mauricio Faria, do Conselheiro Domingos Dissei e da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.243.

Registro, ainda, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Robinson Barreirinhas e do Procurador Doutor Joel Tessitore.

Registro, também, as presenças do Doutor Ricardo Panato, Secretário-Geral desta Casa e da Doutora Roseli Chaves, Subsecretária-Geral.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.239, bem como o Extrato da Sessão Ordinária não Presencial de número 37, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros, ficando os resultados nesta sessão proclamados.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Antes de passar a palavra aos Senhores Conselheiros, registro que, na sessão ordinária passada, fiz um pronunciamento registrando minha concordância com a decisão Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Luís Roberto Barroso que facultou aos chefes do Poder Executivo dos vários entes federativos a possibilidade de ofertar transporte gratuito como meio de facilitar o acesso dos eleitores às urnas.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Parabenizo, então, nesta sessão, o senhor prefeito do município de São Paulo Ricardo Nunes pela decisão publicada no Diário Oficial de 25 de outubro, através do Decreto 61.916, de tornar gratuito o transporte público em 30 de outubro, data do segundo turno das eleições. Como afirmei naquele meu pronunciamento, em nossa cidade não é incomum a existência de distâncias consideráveis entre os locais de votação e a residência dos eleitores, sendo a gratuidade do transporte um fator importante para facilitar o acesso às urnas.

Dessa forma, a acertada decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito é uma demonstração de seu firme compromisso com a democracia e o estado democrático de direito.

Com a palavra os Senhores Conselheiros, para qualquer comunicado à Corte.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Fazer um informe, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros sobre o seminário amanhã "Importância do Livro de Ordem na Ótica do Controle Externo". Nós já temos mais de 150 inscritos, todos técnicos. Amanhã há a presença também do Presidente do TCESP, o Conselheiro Dimas Ramalho, do Presidente do SINDUSCON, do Presidente CREA/SP também. Vamos firmar o convênio com o CREA/SP, e a importância do livro de ordem, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Eu tenho um vídeo de dois minutos para ser passado em que vamos verificar a importância da nossa Resolução 07/2016, que fala sobre o livro de ordem e o monitoramento remoto. Então, os senhores vão verificar o monitoramento remoto com a câmera, e é até um caso que eu e o Presidente João Antonio estivemos vendo, o viaduto da CPRM. Lembra?

O Sr. Presidente João Antonio - Lembro.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - E o Tribunal solicitou que fossem instaladas as câmeras para que tivéssemos o controle externo, controle esse que está contemplado naquela resolução do livro de ordem também, que é de 2016.

Os senhores vão verificar que era um caso de engenharia bastante específico, bastante detalhado e bastante delicado e eles monitoravam 24 horas por dia se houvesse algum recalque, alguma coisa, algum movimento. E o que aconteceu? No final, eles fizeram a medição desse monitoramento em dezenove milhões de reais. Depois, voltou para doze milhões porque a nossa Auditoria verificou que não existia esse pessoal fazendo monitoramento, só passava uma ou outra pessoa. A força de trabalho para isso era menor do que foi medido. Olhe a importância disso.

O filme aborda esse andamento e, também, depois, no mesmo filme, que é rápido, uma parte da emergencial em que também houve a importância de novo dessa resolução, que foi quando houve o solapamento desse córrego aqui, da República do Líbano, que é o Córrego Uberaba. Fizeram uma emergência de seis milhões, mas não havia nenhuma evidência no livro de ordem. Também a medição foi

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

menor. Olhe a importância do trabalho do Tribunal. É mais ou menos isso. Os senhores, olhando, vão ver o vídeo, que beleza.

O Sr. Presidente João Antonio - Vamos ao vídeo.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Só complementar, Presidente. Olhe a importância do livro de ordem e da resolução, resolução importantíssima do Tribunal, um passo adiante impressionante. É importante também o monitoramento remoto. É importante porque uma medição de dezoito milhões passa para doze milhões. Uma emergência de seis milhões, para três milhões, porque não havia nenhuma evidência no livro de ordem.

Olhe o brilhante trabalho técnico dos nossos auditores. Esse suporte técnico de instalação desse controle remoto através das câmeras é impressionante. Você vê. É on-line. Não há jeito. Não há mais retorno nenhum.

Então, eu parableno eu pus esse filme. Amanhã nós vamos ter outro vídeo que mostra essa importância do livro de ordem, quem está fazendo direito ou não.

Ainda nós estamos caminhando. Meu gabinete, meus técnicos fizeram um estudo: 70% estão fazendo o livro de ordem. Há 30% ainda que resistem ao livro de ordem.

Isso tem importância também e falamos um pouco dessas emergências. Era isso, Presidente. Vou dar um outro informe.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Domingos Dissei, antes de passar para o próximo informe, eu queria registrar, primeiro, parabenizar Vossa Excelência pelo trabalho, mas, mais do que isso, parabenizar Vossa Excelência porque esse é o futuro do controle externo. É o que nós chamamos de controle concomitante porque nós vamos verificar "in loco", no momento em que está acontecendo o problema, corrigir, ajudar a Administração a corrigir, chegar antes do desperdício de dinheiro público. Isso significa efetividade do controle externo, porque, depois da execução da obra, fazer a análise de conformidade etc. e chegar à conclusão de que houve desvio é importante, mas como se diz no ditado popular, "Inês é morta". Então, Vossa Excelência está de parabéns. Esse é o caminho do controle externo na minha opinião.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei, me permite um aparte?

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Eduardo Tuma. Em seguida, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Em cima dessa ideia que Vossa Excelência acaba de não só apresentar, como comprovadamente demonstrar, em que foi empírico, qual é a possibilidade de se transferir isso para as obras emergenciais que a Prefeitura vem realizando? Já vimos discutindo isso há algum tempo nesta Corte, aqui no plenário. Já cunhamos, inclusive, a ideia de que a Prefeitura adota como política pública de realização de obras as emergências, o que é absolutamente reprovável por parte deste Tribunal, mas seguindo na esteira do que acaba de falar o Presidente Conselheiro

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

João Antonio, como poderíamos implementar esse sistema nessas obras emergenciais que a Prefeitura vem realizando? Claro que controlando o custo disso, mas também agregando ao controle por câmeras algum tipo de software de análise que não precisa ter um ser humano atrás daquela câmera assistindo àquele vídeo se existe ou não um arquiteto, um engenheiro ou coisa que o valha, mas sim uma leitura por algum software.

Minha pergunta, meu questionamento, ou minha proposta, melhor dizendo, a Vossa Excelência é que, se o seu gabinete puder desenvolver alguma ideia nesse sentido, para que possamos fazer determinações ao poder executivo quanto à realização de obras emergenciais atualmente.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Só respondendo.

O Sr. Presidente João Antonio - Vamos ouvir o Conselheiro Mauricio Faria. Vossa Excelência já fala a esse respeito.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu complemento, Presidente.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu queria, primeiro, parabenizar o Conselheiro Domingos Dissei por mais essa contribuição presente nesse vídeo e por ter estimulado a realização desse seminário amanhã sobre o livro de ordem, que também é algo meritório no âmbito da Escola de Contas. É importante que todos que têm ligação com essas

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

questões no Tribunal, auditores e tal, acompanhem esse seminário amanhã sobre a importância e a obrigatoriedade do livro de ordem.

Mas eu queria destacar nesse vídeo a questão de que, para que exista um controle externo concomitante, o uso da técnica e da tecnologia é absolutamente essencial, então essa questão do uso de câmeras e outras técnicas que o Tribunal vem estimulando com uma participação sempre meritória do Conselheiro Domingos Dissei, os drones, as motolinks, e essas câmeras fixadas no ambiente das obras, eu acho que tudo isso é essencial, porque você usa a tecnologia e com essa abordagem do Conselheiro Eduardo Tuma de que esses registros de câmera podem ser objeto de leitura por software, isso possivelmente é bastante viável. Basta ver os avanços tecnológicos, por exemplo, da leitura de placas por software para efeito de fiscalização do cumprimento das regras de rodízio. Isso tudo é feito por tecnologia.

Eu acredito que, inclusive, seria interessante, dentro dessa linha de diálogo com a iniciativa privada, buscar as experiências da iniciativa privada, porque a iniciativa privada já usa técnica e tecnologia para controles no interesse da sua visão enquanto empresa, de ter ciência do que se passa na atividade da empresa. Então, provavelmente, as empresas de construção civil, as empresas dessa área de engenharia já têm desenvolvidas soluções tecnológicas para monitoramento e controle. Com certeza, têm.

O problema, muitas vezes, é que você tem na atividade pública uma realidade em que as empresas contratadas têm a tecnologia, usam a tecnologia para informações gerenciais, usam intensivamente, de maneira moderna, mas o poder público não recebe o espelhamento e não tem esse instrumental.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Talvez, um dos casos mais interessantes são os ônibus. Os ônibus, desde 2004, têm GPS. Esse GPS produz informações. Essas informações geram relatórios gerenciais, com absoluta certeza, para as empresas. As empresas têm tudo o que se passa com cada veículo da sua frota, e, no entanto, o poder público não tem esse espelhamento e essa apropriação da informação.

Eu acho que é um caminho a ser trilhado, desenvolvido, ampliado, não só o livro de ordem, que é essencial, é fundamental para que haja o registro no andamento daquela obra, mas também o desenvolvimento, a apropriação, a absorção das técnicas e das tecnologias de controle de andamento de obras. Eu acho que é um campo em que a Escola de Contas e a Auditoria podem ir construindo abordagens e é essencial. Acho que é essencial. Esse vídeo mostrou isso. Quando há um monitoramento em tempo real do andamento daquela obra, é possível saber o que se passou, inclusive, para efeito de pessoal presente ou não presente, que é um elemento de custo importante, já gerando ajustes de custos importantes.

Eu tenho dialogado com Conselheiros, tenho dialogado com o Senhor Secretário-Geral, sobre essa questão estratégica, o papel da tecnologia no controle externo, papel da inovação tecnológica, da TI no controle externo.

Esse é mais um campo que nós tivemos hoje aqui de desenvolvimento dessa abordagem. Eu acredito que isso deveria ser um eixo importante de preocupação e de trabalho do Tribunal de Contas: inovação tecnológica a serviço do controle externo e uso da tecnologia a serviço do controle externo.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Domingos Dissei.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Respondendo.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Desculpe-me, Conselheiro Domingos Dissei. E também tudo isso tem que ter uma aplicação efetiva, como foi tocado aqui, na questão das emergenciais. Nas obras emergenciais, é de uma prioridade especial esse controle, porque as obras emergenciais têm essa realidade. Muitas vezes, quando há registros, a obra já está praticamente concluída. Teria que ser um foco específico nas obras emergenciais. Eu acho que isso é muito importante.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Respondendo esse seu encaminhamento, é evidente que qualquer obra emergencial perfeitamente ter esse controle remoto. Não existe problema nenhum, porque são valores. Nós já chegamos a um bilhão. Você imagina ter esse controle. É praticamente zero, isso custou zero. De dezenove, você passa para doze milhões. É zero o custo.

O grande sonho que temos é fazer on-line, que tenha cada obra o seu link. Eu tenho um link e estou aqui no Tribunal vendo a obra. Por que isso é importante? Isso é importante pelo seguinte: temos que dar um fato concreto.

Eu, por exemplo, peguei uma obra que eu mesmo fui ver, logo que eu iniciei. Era uma obra de dez milhões, coisa assim, na Zona Leste, e ele fez uma estaca de perfil metálico de catorze metros. Eu, vendo a foto, falei: "Este barranco aqui. Não é possível. Como é que conseguiu fazer uma estaca de catorze metros. Isto aqui não é

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

possível.” Não havia uma sondagem, não havia nada. Aí eu fui ver o barranco. Achava impossível. Duvidei. Não havia uma evidência. Foram medidos catorze metros de estaca, um valor absurdo. De três ou quatro, passou para dez milhões. É um exemplo. Estou dando números assim genéricos porque eu me lembro que era um absurdo, que eu fui ver.

Então, você vê. Se eu estivesse lá sendo monitorado, eu ia saber porque ele ia falar: “Estou vendo bate-estaca com catorze metros entrando lá, descendo terra abaixo.” Aí você começa a ver, daí a ideia desse monitoramento.

Nós podemos ter perfeitamente. Qualquer um tem esse software, fazer o que quiser e você entra em qualquer obra a qualquer momento. Você está vendo. Por que uma obra emergencial? Aí você está verificando qual a movimentação de terra. O Conselheiro Mauricio Faria sempre tem - eu me lembro que ele batalhava muito lá, não é, Conselheiro Mauricio Faria, sobre os mananciais. Vinha aqui uma movimentação de terra de mil metros cúbicos. Foi contratado. Depois, eles mediam três mil. Por que aumentou tanto? Aí o caminhão foi a quarenta quilômetros fazer o bota-fora. Pode ser que ele jogou do lado. Não é que eu estou desconfiando, mas o controle externo tem que verificar realmente o dinheiro público. “Olhe, se você cobrou quarenta quilômetros o bota-fora, mas eram vinte, está errado.” Então, nosso controle externo não está funcionando.

Então, Conselheiro Eduardo Tuma, com isso se verifica tudo. Tem que ter isso. O meu sonho é a nossa salinha, porque não é mais sala que tem tudo, hoje qualquer coisinha você tem. Eu estou na minha casa também, eu pego o link e estou vendo. O nosso próprio auditor também está em casa verificando aquela emergência, ele está vendo ali no tablet dele. Ele não precisa.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Então, Presidente, foi um grande avanço o livro de ordem. Nós temos uma dificuldade de implantar, eu sei, mas a nossa Auditoria está em cima disso, fazendo uma verificação muito boa, que são essas evidências. Não há obra ou qualquer tipo de coisa sem evidência. Tem que haver a evidência. Hoje não tem. É o monitoramento. O monitoramento não é só nisso não. É em qualquer coisa, em escolas, tudo, tudo, tudo você pode ter. "Ah, eu tenho aqui cinquenta professores." Deixe eu ver o professor entrando, saindo. Você tem tudo. Hoje está à nossa disposição. Nós temos que realmente ter essa inovação tecnológica, que é, como afirmou o Presidente, o caminho.

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro, antes de passar a palavra para a Conselheira Daniela Cordeiro, só queria registrar o seguinte: nós temos até o dia 30 deste mês, pela resolução que aprovamos, para debater e aprovar o PAF. Por que estou registrando essa questão? Porque estou fazendo um esforço junto à Secretaria Geral e à Doutora Luciana, Subsecretária de Controle Externo, e qual é o grande desafio nosso a partir deste debate que nós estamos fazendo aqui no plenário? É fazer com que o PAF e as dusfs sejam voltadas para um trabalho de diretrizes prioritárias estabelecidas pelo Pleno. Não dá para fazer uma coisa burocrática, quantidade de dusfs para ser utilizada segundo as questões que vão surgindo no decorrer e as necessidades. Nós já sabemos de antemão os problemas, os investimentos da cidade, as importâncias sociais.

Por exemplo, aqui, é óbvio que, diante da repercussão das emergências na cidade na vida da cidade e nas finanças da cidade,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

essa questão exige um tempo maior, um planejamento maior voltado para isso. É superimportante que essa visão de controle alcance, por exemplo, o controle das organizações sociais que consomem mais de cinco bilhões de reais. É fundamental que esse tipo de controle alcance a PPP da iluminação pública, o contrato do lixo, os maiores contratos. O ex-Secretário da área, que agora está assessorando a Presidência, Lívio Fornazieri, fez um levantamento para a Presidência tempo atrás que cerca de cem contratos na cidade de São Paulo versam sobre 80% dos recursos. Está aí o planejamento estratégico. Estão aí as diretrizes do Tribunal de Contas. Mas com uma nova visão, que Vossa Excelência tem toda a razão, Conselheiro Domingos Dissei, uma nova visão. Não é aproveitar o nosso potencial técnico para que, depois que o contrato for executado, nós chegarmos. É exatamente como nós vamos atuar de uma maneira pró-ativa, concomitante, para evitar o desperdício de dinheiro público.

Essa é a lógica que a gente tem que dar ao futuro PAF que nós vamos ter que debater neste plenário e eu aproveito para sugerir aos Conselheiros, se os Conselheiros assim concordarem, que, na sessão de discussão do PAF, nós não pautemos outras matérias, para que nós possamos, de fato, desta vez, não aprovar burocraticamente o PAF, mas debater o PAF e aprovar com diretrizes do Plenário para o próximo ano com essa visão, com essa ideia de controle externo.

Mas eu só queria registrar e propor ao Pleno que a sessão seja uma espécie de sessão especial, para debatermos exclusivamente o PAF, havendo, concordância, obviamente, dos Conselheiros.

Passo a palavra à Conselheira Daniela Cordeiro.

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro - Rapidamente, quero parabenizar o Conselheiro Domingos Dissei também. Eu considero de

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

uma importância fundamental, porque eu acho que é chave para a solução de uma questão que vem sendo debatida neste plenário constantemente em todas as relatorias, o problema de fiscalização: o problema de fiscalização das OSs na Assistência Social, o problema de fiscalização do recap; não há pessoal na Prefeitura para fazer e isso pode ser a chave, o uso da tecnologia pode ser a chave para o problema de gestão de pessoas da Prefeitura, inclusive, para nós, falando em PAF, falando em uso efetivo e eficiente de dusfs, também pode ser uma solução para as nossas questões de controle externo. Parabéns, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Só para aproveitar a luz desligada, eu vou projetar.

O Sr. Presidente João Antonio - Eu imagino, Conselheiro Mauricio Faria, ainda sobre esse assunto?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Ainda sobre esse assunto.

O Sr. Presidente João Antonio - Em seguida, eu passo a Vossa Excelência.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu queria registrar o seguinte: que tenho tido muitas vezes pontos de vista diferenciados com relação ao Senhor Presidente, mas com essa última fala, eu concordo integralmente, ou seja, nós temos que ter um planejamento. O plano anual de fiscalização tem que ser um plano anual de fiscalização. Tem que ter o conceito de plano. Tem que ter o caráter de plano. Isso envolve exatamente prioridades que nós temos tido muita dificuldade de estabelecer e cumprir.

Essa atividade do Lívio, antigo chefe da Auditoria, que é uma pessoa muito qualificada, põe o dedo num ponto chave que é o seguinte: nós temos 100 contratos que abarcam 80% da execução orçamentária. Isso já é uma primeira aproximação do que deve ser a priorização, do que deve ser o planejamento estratégico. Agora, esse planejamento estratégico tem que, exatamente, incluir uso de tecnologia, sistemas, câmeras etc. Tem que incluir a tecnologia é o grande instrumento para exercer essas prioridades.

Eu acho que já vamos tendo um certo caminho geral a ser cumprido, a ser realizado. Eu acho que é isso. Provavelmente será o último PAF do qual estarei participando do Tribunal. Meu sonho é que esse PAF seja um marco, seja um início de uma virada dos PAFs. Como toda virada, ainda teremos coisas depois a aperfeiçoar, a desenvolver, mas que ele seja essa virada, ou seja, um PAF que mereça o nome, Plano Anual de Fiscalização. Isso é essencial. É uma pendência nossa que tem que ser superada e temos hoje os elementos para isso.

É isso.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Obrigado, Presidente. Aí passo ao meu informe.

O Sr. Presidente João Antonio - Eu só antes, Conselheiro, gostaria de, se assim concordarem todos os Conselheiros, que fique determinada que a pauta do dia 23 seja o debate sobre o PAF, integralmente, se os Conselheiros assim concordarem.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - De acordo.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Concordo plenamente.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Posso, Presidente?

O Sr. Presidente João Antonio - Pois não.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Obrigado. E aí para incluir nessa discussão, Conselheiro Mauricio Faria, que possamos estabelecer, inclusive, como pontos de reflexão, a questão das cidades inteligentes, a questão, fundamentalmente, da aprovação pela Câmara Municipal da chamada Lei das Antenas, que abriu a possibilidade da capital paulista de receber a tecnologia do 5G.

Essa tecnologia com a implementação de novas antenas, inclusive, como tivemos a oportunidade de debater, Conselheiro Mauricio Faria, diferente das antigas ERBs, míni-ERBs, que eram

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

consideradas pelo código de obras e edificações como uma construção e agora são consideradas como uma instalação de equipamentos que tem um alcance menor, precisam de uma maior multiplicidade em número mas a cidade de São Paulo já tá apta a receber essa tecnologia.

Já está funcionando nessa tecnologia, o que vai permitir que o uso, de uma forma em geral, da tecnologia com essa nova rede, essa nova capacidade de tráfego de dados que o 5G permite, permitindo utilizar todos e quaisquer instrumentos nesse sentido da tecnologia, sejam eles robôs, softwares com algoritmos bastante avançados etc. Então São Paulo merece fazer com que o Tribunal de Contas se utilize da tecnologia para sua fiscalização.

Faço aqui leitura rápida, rápida não vai ser, mas faço a leitura de um informe que passei aos colegas nos seus celulares, mas vou projetar também para que aquele que nos assiste e acompanha esta sessão por internet também possa fazer essa leitura conjunta.

[PROJEÇÃO DE COMUNICADO SIMULTÂNEA À LEITURA]

1. Entendo pertinente, na esteira de meu informe da semana passada, retomar o assunto acerca da necessidade de estipulação de prazo para que a Administração Municipal adote as medidas necessárias ao devido prosseguimento das licitações que se encontravam suspensas, e, posteriormente, tiveram suas retomadas autorizadas por este Tribunal de Contas do Município. Seja de forma plena, em virtude de terem sido saneadas pela Origem todas as irregularidades consignadas inicialmente, ou de não terem sido constatadas irregularidades nos casos nos quais a suspensão se deu em virtude da falta de tempo hábil para a análise; ou mesmo de forma condicionada, em virtude de restarem ainda irregularidades que podem, e devem ser superadas a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

partir das providências determinadas por esta Corte de Contas para o seu aperfeiçoamento.

2. Como venho ressaltando, o Tribunal de Contas autorizou, durante os anos de 2.021 e 2.022, 40 (quarenta) retomadas, sendo 22 (vinte e duas) delas em 2021 e 18 (dezoito) em 2022. O valor estimado para essas licitações atinge um total de cerca de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

3. Contudo, peço vênua para afirmar que, em diversos casos, a Administração Municipal, como se pode facilmente constatar a partir dos dados que apresentei na última ocasião na qual tratei do tema, parece ter ignorado diversas decisões deste Tribunal, não dando continuidade aos certames após a decretação de sua retomada. Não promovendo na forma devida e determinada por esta Corte de Contas a necessária concretização do certame, imprescindível para a contratação demandada para suprir as necessidades da população.

4. Um exemplo que muito bem representa a relevância da questão, é que se encontra parado desde a autorização de retomada decidida pelo Pleno, ocorrida em 15/09/2022, ou seja, mais de um mês, a concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, com valor estimado de R\$ 6.000.000.000.000 (seis bilhões de reais).

5. No mesmo sentido, também estão parados o Edital do Pregão referente à fiscalização automática por meio de aparelhos de radar, tratado no TC 8.433/2018, com valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e o Pregão Eletrônico 12/2021, objetivando o registro de preços para fornecimento à Prefeitura Municipal de São Paulo de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão, tratado no TC 15.895/2021.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

6. Diante de tais fatos, propus a este Plenário, na sessão da semana passada, a adoção da determinação de prazos, a serem observados pela Administração, para que sejam efetivamente retomados tais certames, de forma a garantir a eficácia das decisões desta Corte relativas a autorizações de retomada dos certames.

7. Entretanto, percebo que há uma dificuldade de definir esse tipo de diretriz, pois há dúvida acerca da possibilidade legal de atribuições de prazos nesse âmbito. Para enfrentar essa questão, reputo importante fazer as seguintes considerações:

8. A natureza jurídica das decisões dos Tribunais de Contas é muito discutida na doutrina. Em seu livro "Controle Externo - Teoria e Jurisprudência para o Tribunal de Contas", Luiz Henrique Lima ilustra tal debate doutrinário.

9. A melhor doutrina entende que as decisões emanadas das Cortes de Contas constituem coisa julgada administrativa, observando que a expressão "coisa julgada administrativa" até se encontra expressa no art. 260, §2 do Regimento Interno do TCU:

"§ 2 O acórdão que considerar legal o ato e determinar o seu registro não faz coisa julgada administrativa e poderá ser revisto de ofício pelo Tribunal, com a oitiva do Ministério Público e do beneficiário do ato, dentro do prazo de cinco anos da apreciação, se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé."

10. Conforme Celso Bandeira de Melo "toda vez que a Administração decidir um dado assunto em última instância, de modo contencioso, ocorrerá a chamada coisa julgada administrativa". Explica o referido professor que "o fundamento jurídico mais evidente para a existência da 'coisa julgada administrativa' reside nos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

princípios da segurança jurídica e da lealdade e boa-fé na esfera administrativa.”

11. Continuando, Sergio Carvalho Filho conceitua que “a coisa julgada administrativa, desse modo, significa tão somente que determinado assunto decidido na via administrativa não mais poderá sofrer alteração nessa mesma via administrativa, embora possa sê-lo na via judicial.”

12. No contexto dos Tribunais de Contas, expõe Maria Sylvia Zanella Di Pietro que “não se pode colocar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas no mesmo nível que uma decisão proferida por órgão integrado na Administração Pública. Não teria sentido que os atos controlados tivessem a mesma força dos atos de controle. Pode-se afirmar que a decisão do Tribunal de Contas, se não se iguala à decisão jurisdicional, porque está também sujeita a controle pelo Poder Judiciário, também não se identifica com a função puramente administrativa. Ela se coloca a meio caminho entre uma e outra. Ela tem fundamento constitucional e se sobrepõe à decisão das autoridades administrativas, qualquer que seja o nível em que se insiram na hierarquia da Administração Pública, mesmo no nível máximo da Chefia do Poder Executivo.”

13. Assim, na concepção da ilustre Professora, as decisões das Cortes de Contas produzem coisa julgada formal. Acrescente-se que os Professores Thereza e José Manoel Arruda Alvim ensinam “que a coisa julgada formal significa que, em determinado processo, houve uma última decisão, por meio da qual se colocou seu termo final, sem que contra ela tenha sido interposto qualquer recurso. Constitui-se a coisa julgada formal em uma imutabilidade do decisum somente no âmbito do processo em que foi prolatado.”

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

14. O ponto desta breve exposição é notar que as decisões deste Tribunal, ao fazerem coisa julgada formal na esfera administrativa, apesar de passíveis de mutabilidade por decisão judicial, são imutáveis dentro do âmbito administrativo, tendo elas eficácia plena perante o gestor.

15. Nessa linha, de acordo com o Ministro Jorge Mussi, em seu voto de relator no Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 30.993 - PE, "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como a da Suprema Corte, é firme no entendimento de que as decisões proferidas pelos Tribunais de Contas possuem caráter impositivo e vinculante para a Administração Pública."

16. Neste contexto, interessante ponderar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, inovou as atribuições legais dos Tribunais de Contas, em sua posição legalmente definida na terceira linha de defesa das licitações.

17. O art. 171 da referida Lei determina que, em seu §1º, o Tribunal de Contas pode suspender cautelarmente o processo licitatório em caso de irregularidades apontadas, tendo o poder-dever de, posteriormente, manifestar-se acerca destas irregularidades em decisão de mérito.

18. Por sua vez, o §3º da mesma norma dispõe que a decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação. Aqui, ressaltar a parte final do item 18 da minha fala: em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

19. Ou seja, pela nova Lei de Licitações, é competência e mesmo dever do Tribunal de Contas, proceder ao saneamento do processo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

licitatório inclusive por meio de medidas condicionantes, que, adotadas devidamente pela Administração, possibilitarão a sua retomada. Desse modo, a Lei 14.133/21 inovou ao colocar, expressamente, na atribuição legal das Cortes de Contas, o ato de suspensão cautelar do certame, e, ainda, desde que possível, o da autorização de sua subsequente retomada. Da mesma forma, dispôs que, não sendo essa última providência viável, cabe ao Tribunal de Contas determinar a sua anulação.

20. Estando dentro de suas atribuições legais, não há dúvida, seguindo a jurisprudência das Cortes Superiores, que as decisões de retomada dos Tribunais de Contas são impositivas e vinculantes para Administração Pública, tendo plena eficácia, não podendo ser ignoradas pelo gestor.

21. Até porque a eficácia e a segurança jurídica são cruciais na área administrativa. Como muito bem ressaltado por Sérgio Ferraz e Adílson Dallari: "a Administração não pode ser volúvel, errática em suas opiniões. La donna e mobile - canta a ópera; à Administração não se confere, porém, o atributo da leviandade. A estabilidade da decisão administrativa é uma qualidade do agir administrativo, que os princípios da Administração Pública, mais acima referidos, impõem."

22. Complementarmente, é fundamental anotar que a negligência da Administração Pública perante as decisões deste Tribunal fere o princípio da economicidade, pelo qual as Cortes de Contas têm a missão constitucional de zelar, por força do art. 70 de nossa Carta Magna.

23. Explica Ricardo Lobo Torres que "o conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. Implica na eficiência na gestão

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. Por fim, conclui que é, sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas.”

24. Entendido o aludido princípio, defende Di Pietro que o controle externo da economicidade “envolve questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, uma adequada relação custo-benefício.”

25. Destarte, é contrária à lógica do princípio da economicidade as situações que temos visto na prática, nas quais o gestor faz um longo e competente trabalho ao produzir o edital; a Auditoria deste Tribunal acompanha o certame fazendo minuciosa análise técnica do instrumento convocatório; e, no final, após a suspensão e retomada da licitação pelos Conselheiros deste Pleno, saneando o feito, o andamento do processo licitatório não é continuado pela Origem.

26. Impende verificar que, em tais situações, diversas horas de excelente trabalho, obviamente remunerado pelos cofres municipais, tanto de funcionários da Administração Pública, quanto de funcionário deste Tribunal, não são aproveitadas após a decisão de retomada, causando evidente prejuízo ao Erário, violando a economicidade das despesas públicas.

27. Sem contar o fato de que o serviço público que se pretende prestar, cujo Edital restou saneado por esta Corte, não é efetivamente prestado à população, sem qualquer justificativa, violando o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

28. É agravada esta situação de violação de princípios basilares da Administração Pública, quando após a determinação de retomada deste Tribunal e todo este trabalho dos excelentes servidores da máquina pública, é posteriormente revogado o edital saneado, sem qualquer motivação hábil, publicando-se novo edital com as mesmas irregularidades do anterior.

29. Nesta situação narrada, está sendo flagrantemente violada a cláusula legal do art. 49 da lei 8.666/93, que prevê que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." Ou, na perspectiva da Lei de Licitações nova, o seu art. 71, inciso II, que prevê que a licitação pode ser revogada por motivo de conveniência ou oportunidade.

30. Neste ponto, Diogénes Gasparini ensina que "há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público."

31. Percebe-se que, nos casos em tela, indubitavelmente, não se satisfaz o interesse público e, assim, não se pode afirmar, de forma alguma, que existe conveniência na revogação, sem justificativa, do Edital da Licitação após a decisão de retomada por este Tribunal de Contas que saneou as irregularidades, devendo tal prática manifestamente ilegal ser repudiada por esta Corte de Contas, que produz decisões que são impositivas e vinculantes para a Administração.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

32. Feitas estas necessárias e oportunas considerações, adicionalmente, proponho que, a partir do próximo ano de 2023, quando a Lei nº 14.133/2021 entrar em vigor de forma plena neste Município, este Tribunal comece a estabelecer prazo para a Administração Pública se manifestar acerca das disposições contidas nas decisões de retomada deste Plenário, que dentro de suas atribuições legais, são, reitero, inquestionavelmente impositivas e vinculantes para o Administrador.

33. Inclusive, anoto que a nova Lei de Licitações dispõe, em seu art. 171, §2º, que, ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação: "I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão; II - prestar todas as informações cabíveis; III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso".

34. Aponto, nesse sentido, especialmente levando em consideração a redação do §1º do mesmo artigo, que é possível o entendimento de que a intimação da Origem, a que se refere o §2º, apenas se destina para manifestação após a suspensão cautelar da licitação.

35. Todavia, verifico que no caput do parágrafo §2º não se faz essa limitação, dado que se refere a ordem de suspensão do processo licitatório de forma genérica, sem especificar que se trata apenas da ordem de suspensão disposta em decisão provisória de natureza cautelar.

36. Nesse sentido, pondero que toda decisão de retomada, que define medidas necessárias a serem adotadas pela Administração com vistas ao saneamento das irregularidades constatadas e adequação do certame para que este se encontre apto a ter a sua devida

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

continuidade, é, em essência, uma decisão, de mérito, que determina a suspensão do certame até que sejam promovidas todas as determinações nela consignadas, e seja publicado novo edital plenamente adequado a elas.

37. Ou seja, a decisão, chamada de retomada condicionada, nada mais é do que uma decisão, de mérito, definitiva, que confirma a suspensão anteriormente decidida em juízo cautelar provisório, mantendo-a até o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal e conseqüente adequação do respectivo edital. Momento este no qual deve ocorrer a devida retomada do certame por parte da Administração, no prazo devido, tendo em vista os ditames legais e constitucionais, e sobretudo o mister de promover o atendimento das necessidades da população.

38. Dessa forma, a decisão de retomada condicionada, que na verdade se trata de uma decisão definitiva de suspensão condicionada, enseja a intimação da autoridade responsável pela licitação para se manifestar no prazo de 10 (dez) úteis, prorrogáveis, nos termos do §2º, do art. 171, da Lei 14.133/2021, podendo ser inclusive responsabilizados os gestores em caso de não apresentação de resposta nos termos do §4º do mesmo artigo, o qual dispõe que o descumprimento do disposto no § 2º ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao Erário.

38. Suplementarmente, acredito que, considerando que estamos em período de transição na "vacatio" entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, já comece este Plenário a adotar o prazo do art. 171, §2º, nas decisões de suspensão, sejam cautelares ou de mérito, apenas, obviamente dado que a Lei ainda não está sendo adotada de forma plena em nosso Município, para o fim de estabelecer, por enquanto, prazo impróprio como medida transitória.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Esse era o informe e daí claro que, só para fazer esse comentário e já podermos voltar à luz, só para fazer esse comentário quanto àquilo que o Tribunal tem chamado de retomada condicionada. Na verdade, a retomada só se efetiva quando as condicionantes são obedecidas. Então, na verdade, não é um fator positivo, é um fator negativo, ou seja, aquela licitação continua suspensa até a obediência às condicionantes deste Tribunal. Então, é uma suspensão efetiva até a obediência de condicionantes.

Acontece que a Administração vem, como eu falei no começo, não se manifestando em nenhum prazo quanto às retomadas que o Tribunal mesmo vem autorizando, ou seja, a Administração gasta tempo dos servidores do Executivo, dos servidores deste Tribunal e, no final, não se manifesta. Isso é prejuízo ao erário, que deve ser revisto, deve ser reparado ou, se ainda não assim o for, nós devemos adotar uma nova forma de se proceder.

Esse era o informa que submeto, inclusive, à deliberação dos colegas.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiros, antes de passar a palavra ao Conselheiro Mauricio Faria, vou pontuar algumas questões que notei. Obviamente, é um texto longo com uma interpretação sobre alguns textos legais, princípios etc. Exige uma leitura mais fina, mais detalhada, porque trata de uma matéria extremamente complexa. Não é uma matéria simples.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Vou registrar alguns pontos para dizer, Conselheiro Eduardo Tuma, que acho que talvez fosse o caso de amadurecermos mais para discutir essa matéria.

O primeiro ponto que Vossa Excelência traz como referência é a questão das licitações de iniciativa do Poder Executivo. Obviamente, é submetida ao controle externo e o controle externo atua. Desse ponto de vista, não tenho nenhuma observação a fazer. Acho que, inclusive, aquilo que nós decidimos tem força impositiva. Essa é uma primeira constatação.

Mas daí vem o primeiro problema que eu queria registrar não como uma questão definitiva, mas para reflexão. O primeiro problema é que nós deparamos também com o princípio da discricionariedade e a discricionariedade implica em conveniência e oportunidade, que não são objeto do controle externo, sob pena de uma interferência indevida do controle externo no Executivo, que, no Estado democrático de direito, é a quem cabe, obviamente, fazer esse trabalho de decisão. Portanto, aqui nós já temos o primeiro problema. Como é que nós trabalhamos essa questão da conveniência e oportunidade próprias da discricionariedade do ato do Executivo?

Exemplo: nós aqui analisamos uma licitação, decidimos pelo prosseguimento com determinações, para ficar na essência do texto de Vossa Excelência. A Administração, de repente, pode chegar à conclusão de que não é mais conveniente, de que não é mais oportuno.

Então, na minha opinião, estão falando "en passant", obviamente, vendo a leitura de Vossa Excelência, prestando atenção, mas o que nós devemos exigir, o que deveria ser exigido por parte da Administração é que eles motivem por que não vão fazer a licitação. Isso sim eu acho que é cabível. Entendeu? A motivação. Mas não podemos exigir que ele faça aquela licitação. Então esse é um

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

primeiro problema. Eu acho que o princípio da motivação. Isso nós temos que exigir porque, para cada ato da Administração, tem que ter a motivação da Administração. E é óbvio que tudo isso se relaciona, que conveniência e oportunidade estão intimamente ligados com o princípio da supremacia do interesse público e com o interesse público.

Eu pontuo essa questão para que nós possamos aprofundar mais porque acho que controle externo tem que ter um pouco de zelo para que nós, de repente, não passemos a ocupar o espaço daquele que foi eleito para essa finalidade.

Só destaco essa questão, vindo "en passant". Passo a palavra para o Conselheiro Mauricio Faria, mas entendo uma matéria relativamente complexa que exigem não uma interpretação literal de um texto legal. Exige uma complexidade maior, uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico nessa questão.

Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu entendo o seguinte: que essa manifestação do Conselheiro Eduardo Tuma de fato é uma manifestação bastante extensa, elaborada, estudada, e que procura tratar uma questão real, que é essa situação em que há o lançamento do edital, há a suspensão pelo Tribunal, todo um trabalho efetivado pela Auditoria, mesas técnicas e o Tribunal então decide pela autorização do prosseguimento da licitação e o processo licitatório vai para um certo limbo. Ele nem é levado adiante nem é revogado, sendo que todas essas práticas administrativas anteriores envolveram gasto público, gasto com pessoal etc.

A preocupação, o ponto de partida me parece real meritório. Agora, quanto à solução, é que eu acho que a matéria é complexa mesmo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

e teria que ser melhor analisada, especialmente, nesse ponto tocado pelo Ilustre Conselheiro Presidente João Antonio, que é a questão da discricionariedade. Pelo que eu entendi - foi um primeiro contato com o texto muito elaborado e que assume uma certa complexidade e pareceu, que ao abordar, inclusive, a Nova Lei de Licitações, há uma menção à conveniência e oportunidade, dando a entender que existe essa margem do campo da discricionariedade. Não há uma obrigação legal da Administração levar adiante a licitação, mas que não é razoável que ela simplesmente deixa a questão em suspenso, sem qualquer tratamento.

Essa ideia de que o próprio exercício da discricionariedade seja objeto de motivação, ou, eventualmente, até a administração motivar por que, em tese, ela possa estar repensando e amadurecendo a necessidade daquela licitação, mas ela tem que ter alguma manifestação a respeito. O que não é adequado é essa situação que tem ocorrido de ficar "padre indefinido".

Agora eu acho que nós precisaríamos elaborar mais, estudar mais. Eu também acho que nós temos que ter uma certa cautela nesse sentido, porque algumas passagens, Conselheiro Eduardo Tuma, me deram a impressão de que, quando o Tribunal libera, de forma condicionada, a licitação, haveria uma obrigação da administração de levar diante de imediato, inclusive, a própria licitação. Isso eu acho que é mais complexo e deveria ser melhor refletido, melhor analisado.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Permite-me um aparte?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Perfeitamente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Para corroborar com a fala aqui - e essa foi a minha primeira fala quando tomei posse aqui: quem governa a cidade é o gestor eleito. Essas são minhas falas correntes aqui.

A discricionariedade do gestor está quando ele coloca o edital na rua. Esse é o ato discricionário. "Eu quero fazer uma licitação para semáforos." Ele lança o edital. Aí está a discricionariedade. Aí atua o poder de controle, que é o Tribunal de Contas, ou seja, no lapso temporal, se respeitou a discricionariedade. Aí tem um outro marco temporal a ser analisado: suspendeu. Retomada condicionada. Até aqui o Tribunal não tocou na discricionariedade do gestor, respeitou a discricionariedade do gestor, mas adequou, eventualmente, o edital.

Eu estou corroborando com a fala do Presidente João Antônio e Conselheiro Mauricio Faria e com a fala do meu informe. O meu informe uniforme nunca fala que o Tribunal deve se opor ao gestor ou deve sobrepor a discricionariedade do Prefeito. E esse segundo marco temporal da liberação condicionada ou de se referendar uma suspensão, mas autorizar retomada mediante obediência às determinações do Tribunal, demandam do gestor uma resposta. A isso ele é obrigado. A Nova Lei de Licitações o obriga a responder. Esse é um comando objetivo da lei. Não tem interpretação. Há um prazo e ele responde: "Quero continuar. Não quero continuar. Estou pensando, peço uma prorrogação desse prazo, há umas análises a serem feitas."

O que não dá para acontecer é o Tribunal, depois de ter feito todo esse trabalho, que, às vezes, leva mais de um ano, ficar sem resposta no sentido da palavra usada Conselheiro Maurício Faria, um limbo, ficar no limbo. Esse limbo tem uma consequência prática que é nefasta, que é a não prestação da política pública que é a Prefeitura falar: "Vou lançar um edital de semáforos na cidade de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

São Paulo e a cidade se vê num caos semafórico com a licitação autorizada há mais de seis meses. Então, o gestor tem obrigação de responder, porque ele não só provoca prejuízo ao erário como ele deixa de prestar o serviço público.

O Tribunal, em nenhum momento, se opôs ou sobrepôs a discricionariedade do gestor mas é o seguinte: para usar termos mais coloquiais, se ele sentou na cadeira, tem a caneta, toma a decisão ele tem que tomar a decisão, seja pela continuidade, seja pela revogação, seja para pedir ao Tribunal mais prazo para maiores e melhores estudos.

O Sr. Presidente João Antonio - Eu tendo a concordar com essa última parte.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Com essa última fala eu também tendo a concordar.

O Sr. Presidente João Antonio - Acho que o texto que Vossa Excelência não traduz.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Não expressa exatamente essa ideia. Ele passa, na minha opinião, uma visão, ou dá margem a uma visão de que, quando o Tribunal autoriza o procedimento da licitação sob condições, a Administração é obrigada a realizar a licitação.

O Sr. Presidente João Antonio - Esse é o ponto de divergência.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Esse ponto sobre que nós teremos que refletir melhor, embora conste do texto..

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Talvez uma leitura mais refinada.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Embora conste do texto, num determinado item, naquela passagem, o reconhecimento da discricionariedade, conveniência e oportunidade na Nova Lei de Licitações etc., mas há, pelo menos, uma ambiguidade no texto que teria que ser mais pensada.

O Sr. Presidente João Antonio - Porque, na realidade, Conselheiro Mauricio Faria, sobre o que o Conselheiro Eduardo Tuma toda a razão é o seguinte: a Administração não pode deixar a matéria no ar e, muitas vezes, desperdiçando energia e trabalho dos agentes públicos voltados para isso. Vossa Excelência tem toda a razão.

Agora, nós não podemos obrigar que ele faça aquela licitação. Nós podemos dizer o seguinte: "Comunique o Tribunal de Contas. Motive." Não vai fazer por quê?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu acho que o Conselheiro Eduardo Tuma, inclusive na sua última fala, que eu acho que foi muito positiva, muito feliz, coloca o seguinte: que motive por que não vai fazer, vai revogar a licitação ou por que até, eventualmente, estará adiando por um prazo ou pedindo mais prazer para realizar, para tratar aquela licitação e formar uma convicção final sobre ela. Isso é inteiramente procedente, eu acho. Porque o ponto de partida, acho

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

que nós temos consenso, não dá para ficar no ar. Não dá para ficar no limbo. Depois de tanto trabalho feito na Administração e o Tribunal, não dá para simplesmente ficar tudo flutuando.

Eu acho que a preocupação é correta. Agora, há essa questão da discricionariedade que teria que ser melhor amadurecida e qual é a natureza da decisão do Tribunal quando autoriza o procedimento da licitação porque eu acho que vinculante na autorização são as condicionantes, e não a obrigação de realizar aquela licitação.

O Sr. Presidente João Antonio - É isso que eu acho Conselheiro Eduardo Tuma, que nós deveríamos construir uma redação do seu texto. Não tenho absolutamente nenhuma objeção. Feitos esses reparos eu acho que dá para a gente trabalhar o consenso.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu acho que o próprio texto dá margem ao amadurecimento porque, pelo que entendi, Conselheiro Eduardo Tuma aponta: em 2023 nós teremos...

Então, nós temos um tempo, nós estamos ainda em outubro, então, nós temos um tempo para amadurecer. Acho que a preocupação é boa, é legítima. Trata de uma questão real que está incidindo aqui na atividade do Tribunal e atividade administrativa da Prefeitura e nós temos prazo. No próprio texto consta esse horizonte de 2023 para uma definição mais amadurecida.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Domingos Dissei. Conselheiro Domingos Dissei, o Conselheiro Eduardo Tuma, um evangélico abordou um tema para ilustrar o texto dele que nós católicos utilizamos muito, o limbo.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Quem falou do limbo fui eu.

O Sr. Presidente João Antonio - Porque, no conceito católico, a criança que não é batizada que, quando, boa, morre, fica no limbo, nem no céu, nem na outra coisa. É algo indefinido mas o Conselheiro Domingos Dissei.

[SOBREPOSIÇÃO DE VOZES]

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Quanto a essa discussão, vou me manter neutro.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - O Conselheiro João Antonio, desde aquela comunidade eclesialística de base, frequentava.

O Sr. Presidente João Antonio - Freqüente até hoje.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Então, é importante. É que, quando é batizado, ele é cristão. Nós achamos: "Olhe, não é que faz

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

parte da nossa equipe os outros não. É que teve ali a mão do Espírito Santo.

O Sr. Presidente João Antonio - Não batizado, fica no limbo.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Senão, ele fica no limbo. A gente não sabe o que ele. É um cristão. Não é cristão. Só que o católico.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Vocês vejam: a sessão, além de controle externo, também a cultura. Eu não sabia disso tudo.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - O quê?

O Conselheiro Eduardo Tuma fala algumas coisas que são pertinentes: por exemplo, o prejuízo erário que demandou. O Tribunal tem um custo, Conselheiro. Fica um ano aqui dentro, custo vira um custo alto.

É discricionário dele falar: "Eu vou fazer uma licitação." Quando ele fala "vou fazer uma licitação" e não intervenção mas há uma auditoria do Tribunal dessa licitação, ele tá convicto dizendo o seguinte: "Olhe eu preciso dessa licitação porque é para o bem público, é uma questão de saúde, social, é uma questão de trânsito, etc., cada coisa." Essa é a justificativa. Quando ele não faz, ele opta por falar, quer dizer, ele tem uma responsabilidade. Ele pode fazer uma coisa errada que não deu certo. Ele vai pagar um custo, não só um custo alto, como um custo político também.

Quando ele resolve também, que é discricionário dele também: "Eu não vou fazer essa licitação", ele precisa falar o porquê, porque o Tribunal pode agir também: "Olhe, você deu um prejuízo grande ao

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

erário. Você devia ter feito essa licitação. Você não fez. Olhe o que aconteceu.”

Isso não é o risco, é discricionário do executivo. É uma decisão dele, porque ele está dentro de um programa que ele apresentou quando foi eleito. Correto, Conselheiro Eduardo Tuma? Então, há uma necessidade.

O texto é muito longo. São 38, 39 itens. Fica longo. Nós temos que fazer uma análise mais detalhada, mas eu também acredito que ele deva ter essa responsabilidade aí de dizer ou sim ou não como foi o semáforo. O semáforo vai dizer o tempo: “Olhe, ele fez a decisão certa ou não e deixou uma licitação que foi praticamente um ano de discussão fora. Deveria ter feito isso.

É isso, Conselheiro Eduardo Tuma, se eu entendi o seu texto.

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheira Daniela Cordeiro.

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro - Eu queria fazer um breve comentário. Acho que o texto evidencia substituir a palavra licitação pela palavra interesse público toda vez. Então, quando nós suspendemos, estamos suspendendo o interesse público em prol de uma adequação técnica, e quando retomamos, estamos determinando a retomada de um interesse público que foi declarado pelo administrador dentro da sua discricionariedade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Quando retomamos um interesse público para que ele não seja retomado e cumprido, ele não pode mais ser interesse público e aí é necessário que tenha motivação. Por que ele era um interesse público e agora não retoma?

A motivação é a chave para que a gente passe de um ex-interesse público para um não atual interesse público e sem a discricionariedade que deve ser motivada, porque um ato discricionário não prescinde de motivação, deve ser motivado. Precisamos de uma fala então da administração complementar à nossa ordem de retomada com condicionantes. Se as condicionantes não equivalem mais a um interesse público, que haja uma motivação.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. Eu acho que é algo inclusive, Conselheiro Eduardo Tuma, parabéns porque é um debate necessário. Vossa Excelência provocou um debate profundo sobre essa matéria e eu acho da mais alta importância nós estamos chegando, pelo menos, na essência do seu texto, no núcleo principal do seu texto, a uma visão comum aqui do Pleno. Eu só peço a Vossa Excelência um tempo. Eu acho botar o Secretário-Geral em contato com Vossa Excelência, construir essa redação mais final e aí esse texto eu acho que passa a ser um texto do Pleno, como não vejo nenhum problema, a não ser que os outros Conselheiros diverjam.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu queria ler um comunicado reproduzindo um e-mail enviado pela Coordenadora da Coordenadoria

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

II, que diz respeito a esse experimento que nós vamos procurar desenvolver, estamos construindo para o mês de novembro, que está sendo chamado de visitas simultâneas. É a nossa interpretação daquilo que tem sido feito pelo Tribunal de Contas do Estado com a denominação de auditoria ordenada ou de auditoria coordenada. Então, eu vou ler:

“A Coordenadoria II, da Subsecretaria de Controle Externo (SCE), está realizando um trabalho de coleta de informações nas escolas da rede municipal de ensino. O formato do trabalho é de visitas simultâneas, em que durante um único dia serão visitadas 64 escolas. Os auditores serão organizados em duplas contendo, pelo menos, um auditor e cada dupla visitará duas escolas no dia.

A Subsecretaria de Controle Externo já recebeu contato de diversos voluntários, mas ainda não atingiu a quantidade necessária. Para tanto, precisamos de mais 28 auditores/auxiliares voluntários para participar desse dia de visitas!

Todos os auditores/auxiliares passarão por um treinamento virtual com duração aproximada de 2 horas e o trabalho encerra com a entrega dos dados coletados à C-II, que consolidará os resultados. Desta forma, estima-se um gasto total de no máximo 2 dias úteis por auditor/auxiliar.”

As visitas estão sendo planejadas para ocorrer num dia determinado no mês de novembro, com esse caráter, inclusive, de ter um elemento de fator surpresa, e prossigo na leitura desse e-mail da Coordenadora da Coordenadoria II.

Foram disponibilizadas duas datas para o treinamento online obrigatório (basta estar presente em uma das data):

27/10 - 14h às 16h

03/11 - 14h às 16h

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

E três datas para aula prática com o tablet (agendar com C-II)

01, 03, 04/11 - 8h às 15h na Coordenadoria II

Assim, gostaríamos de reiterar o convite para que os auditores e auxiliares participem deste trabalho, como voluntários, manifestando interesse preferencialmente até 27/10/2022.

A cooperação de todos é extremamente importante para o TCM-SP e para o ensino público da cidade de São Paulo.”

Então, eu leio esse e-mail para fazer um chamamento aos senhores auditores e aos senhores auxiliares para que se engajem experiência, nesse esforço. Esse esforço tem tido um apoio muito importante da Presidência, Conselheiro João Antonio, e da Secretaria Geral, o nosso Ricardo Panato, que tem atuado intensamente para isso, solucionando todas as questões operacionais e de logística que estão colocadas.

Eu entendo que é uma tentativa muito importante que pode abrir todo um caminho para que o Tribunal de Contas do Município contribua no desenvolvimento daquela ideia construída originariamente no Tribunal de Contas do Estado, que é essa ideia das visitas simultâneas.

No nosso caso nós estamos procurando, pelo roteiro das verificações que serão feitas, colocar elementos de verificação de questões de aprendizagem além daquelas questões que são tradicionais da experiência do TCE, que são mais relacionados a questões materiais, de infraestrutura. Nós estamos também fazendo algumas verificações de pontos relacionados com infraestrutura material, mas há um grande esforço de que exista um eixo importante nessas visitas simultâneas relacionado com a captação de indícios de problemas relacionados com aprendizagem. Isso será muito importante no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

desdobramento, porque, então, os dados, as percepções obtidas nessas visitas simultâneas servirão de guia para um desenvolvimento de outras auditorias analisando, aprofundando os pontos de risco.

Eu entendo que seria muito bom que a gente conseguisse transmitir a esse esforço dessa minha fala esse sentido de inovação. Eu acho que para os nossos auditores, para os nosso técnicos participar dessa experiência pode ser muito estimulante para ele se sentirem vivenciando uma nova prática, a construção de uma nova alternativa de atuação da própria Auditoria.

Eu faço esse apelo aos nossos auditores e aos nossos auxiliares para que complementem esse engajamento que já está em andamento para que cheguemos, então, ao número de duplas necessários para visitar aquele conjunto de escolas que é amostra tida como amostra ideal.

Muito obrigado.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Mauricio Faria, eu não quero, obviamente, o apelo de Vossa Excelência vem em bom momento. Eu acho que é uma experiência da mais alta importância e é um experimento estratégico para Tribunal de Contas, de uma novidade importante, portanto, eu acho que o engajamento dos gabinetes - o meu já está engajado - nesse processo e também das várias áreas do Tribunal é determinante.

Vossa Excelência que está coordenando com o Secretário-Geral e a Doutora Luciana, tem atuado, obviamente, pelo convencimento e é óbvio que esta Presidência não quer fazer nenhum tipo de obrigatoriedade.

Mas eu acho que a experiência é tão importante que, se necessário, para poder completar as equipes nós vamos fazer uma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

determinação que se atenda porque - eu acho que não vai ser necessário - mas eu acho a experiência da mais alta importância até porque nós estamos dando consequência a uma luta do Conselho Domingos Dissei aqui neste Pleno para trazer para a Casa as experiências do TCE das coordenadas e essa experiência é exatamente para medir como fazer adequação daquela experiência na cidade de São Paulo. É o primeiro experimento, então tem uma importância estratégica e eu acabei de conversar aqui com o Ricardo. Ele acha que não teremos problema, mas a Secretaria Geral vai estar empenhada junto com a Doutora Luciana para concretizar essa experiência da mais alta importância coordenada por Vossa Excelência.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Permitem-me, Presidente, Conselheiro Mauricio Faria, só para dizer, Presidente, que aqueles que estão lotados no meu gabinete também estão absolutamente favoráveis a essa auditoria coordenada conforme colocou Conselheiro Mauricio Faria, então estou de acordo com a fala de Vossa Excelência. Acho que ela é fundamental também para o Tribunal de Contas do Município.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Nós vamos estar, inclusive, fazendo um levantamento de onde existem auditores e técnicos para fazer um direcionamento desse chamamento nas várias instâncias do Tribunal, na própria Escola de Contas. Estaremos fazendo esse chamamento.

Eu queria enfatizar o meu reconhecimento ao trabalho do Ricardo Panato. Ricardo Panato tem sido incansável e eficiente em solucionar questões operacionais de logística, por exemplo, os tablets, ir atrás e conseguir disponibilização de tablets com a

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

formatação, com perfil de tablets adequados a essa tarefa, o equacionamento da logística também de como é que essas essas duplas sairão a campo simultaneamente numa mesma data tendo o equacionamento do transporte necessário para essas duplas.

Então, o Ricardo Panato tem sido realmente muito eficiente, muito engajado, e eu eu acho isso muito importante. Obrigado, viu, Panato.

O Sr. Presidente João Antonio - Passemos agora aos referendos. Nós temos dois referendos para essa sessão.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Desculpe-me, Senhor Presidente. Eu tenho mais um comunicado importante.

O Sr. Presidente João Antonio - Pois não. Tem Vossa Excelência a palavra.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - É um comunicado de uma experiência do Observatório de Políticas Públicas.

No dia 21/10/2022, agora recentemente, o Grupo de Trabalho de Urbanismo do Observatório de Políticas Públicas do TCMSP, coordenado pela Chefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo, Dra. Egle Monteiro, e co-coordenado pela Assessora da Presidência Dra. Harmi Takiya, promoveu, em parceria com a Universidade Nove de Julho - UNINOVE uma "live" intitulada "MUITO PRAZER GT URBANISMO DO OBSERVATÓRIO TCM-SP", que era justamente uma "live" de apresentação aos interessados dessa atividade do GT Urbanismo do Observatório de Políticas Públicas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O evento contou com a participação de diversos membros do Grupo de Trabalho de Urbanismo do Observatório, entre eles servidores desta Corte e professores da Uninove, que abordaram os temas dos 04 atuais subgrupos do GT: Iluminação e violência; Mobilidade; Meio físico, áreas de risco e obras emergenciais; e HIS e recursos extraorçamentários.

É importante destacar o sucesso da parceria com a UNINOVE, que tem participado ativamente no desenvolvimento do Observatório de Políticas Públicas deste TCM-SP e que, nessa oportunidade, realizou a divulgação do GT Urbanismo em uma "live" com mais 11 mil visualizações. Foi uma experiência bem interessante, porque eles colocaram isso na esfera das tarefas escolares dos alunos. Isso permitiu que se alcançasse esse número de mais de 11 mil visualizações.

Ainda, gostaria de convidar meus pares, membros desta Corte e toda a sociedade civil para a "Oficina: Construindo Observatórios de Políticas Públicas: lançamento dos observatórios do TCE-RS e TCM-SP". Essa oficina será realizada no âmbito do VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC. Será feita essa oficina no dia 16/11/2022, das 14h às 16h. Na ocasião, além de apresentar o trabalho que está sendo realizado no âmbito do Observatório deste Tribunal, serão lançados, de forma simultânea, os sites dos Observatórios do TCM-SP e do TCE-RS.

Aproveito, por fim, para reiterar o convite para que os servidores que se interessam por um dos temas dos GTs e que gostariam de contribuir com o desenvolvimento de indicadores de políticas públicas no município de São Paulo procurem os coordenadores de cada GT ou o Coordenador Executivo do Observatório, Marcos Barreto, vinculado à Presidência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Esse é o informe. Foi um evento bastante relevante, especialmente, pelo alcance dele também pelo conteúdo fundamental que ele teve.

O Sr. Presidente João Antonio - Parabéns, Conselheiro Mauricio Faria. Passemos agora a palavra à Conselheira Daniela Cordeiro para o primeiro referendo desta sessão.

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro - Pois não, Senhor Presidente. É o e-TCM

Processo TC n.º: 13.600/2022 - RETOMADA

Representação em face do Edital da Tomada de Preços 004/2022.

Interessadas: Subprefeitura São Miguel Paulista e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Revitalização de espaço público com implantação de grama sintética e drenagem no CDC Pedro José Nunes, situado na Avenida Mário Alves - Jardim Pedro José Nunes.

Nos termos do Despacho prolatado pelo Conselheiro Roberto Braguim publicado no DOC de 13/09/2022, com fundamento no pronunciamento de SCE, foi determinada a Suspensão "Ad Cautelam" da Tomada de Preços n. 004/SUB-MP/2022, lançada pela Subprefeitura de São Miguel Paulista - SUB-MP, cujo objeto é a "contratação de empresa para a revitalização de espaço público com implantação de grama sintética e drenagem no CDC Pedro José Nunes, situado na Avenida Mário Alves - Jardim Pedro Nunes. Tal ato foi referendado pelo E. Plenário em 14/09/2022.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

No decorrer da instrução processual, a Subprefeitura encaminhou a este Tribunal manifestações e, por fim, nova minuta do Instrumento Convocatório, esclarecendo que promoveu as alterações relacionadas aos pontos impugnados e que ensejaram a suspensão do Certame.

Analisando a minuta referida, a SCE acolheu a proposta de adequação do Edital apresentada pela SUB-MP em que foram retiradas as exigências de atestado técnico para fornecimento e aplicação de geocomposto formado por núcleo tridimensional e, para as empresas não cadastradas, de atestado técnico para elaboração de projeto executivo - item 7.3.2.1.4.4 da nova minuta (fl. 14 da peça 59), sublinhando que a superação das questões que deram causa à suspensão cautelar do Certame se efetivará quando for republicado o Instrumento Convocatório.

Tendo em conta o exposto, parece-me que a Tomada de Preços n. 004/SUB-MP/2022 tem condições de prosseguir, desde que sejam efetivadas as alterações propostas, com a republicação do Edital e reabertura do prazo correspondente, motivo pelo qual entendo que a ordem de Suspensão comporta Revogação, com a conseqüente retomada, medida esta que submeto a Referendo do Pleno, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, fica desde já consignado que a SCE deverá acompanhar a republicação do Instrumento Convocatório, a fim de verificar se as alterações necessárias foram efetivamente realizadas.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Revisor dessa matéria Mauricio Faria?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Com a Relatora.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Eu voto com a Relatora, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente João Antonio - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, está revogada a Suspensão Cautelar da Tomada de Preços 004/2022, e autorizada a retomada do certame realizado pela Subprefeitura de São Miguel Paulista, desde que sejam efetivadas as alterações propostas, com a republicação do Edital e reabertura do prazo correspondente. Fica determinado à SCE que acompanhe a republicação do Instrumento Convocatório, na conformidade da proposta da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

O Sr. Presidente João Antonio - O próximo referendo trata de uma suspensão. Só uma observação lateral Conselheira Daniela Cordeiro: essa RJ está em todas as licitações, não é? RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. É que eu tenho notado aqui nas minhas anotações que essa RJ está em todas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro -

Processo TC n.º: 16.115/2022 - SUSPENSÃO

Representação em face do Edital da Tomada de Preços 007/2022.

Interessadas: Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Obras de engenharia para adequação de campo de futebol em área pública, localizado a Rua Francisco Saveiro Orlandi, 313 - Jardim Líbano - Distrito de Pirituba

[REFERENDO OFICIAL]

Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 25/10/2022, devidamente publicado no DOC de 26/10/2022, a partir de pleito formulado por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda - EP que apresentou Representação questionando a Tomada de Preços nº 007/SUB-PJ/2022, lançada pela Subprefeitura Pirituba-Jaraguá, cujo objeto é a contratação de obras de engenharia para adequação de campo de futebol em área pública, localizado na Rua Francisco Saveiro Orlandi, 313 - Jardim Líbano - Distrito de Pirituba.

Em resumo, o Representante alegou irregularidades no Edital relacionadas à existência de exigências de qualificação técnica referentes a serviços impertinentes/irrelevantes para a execução do objeto e outras relativas a serviços que não representam as parcelas de maior relevância da contratação, implicando restrição de competidores. Ao final, pleiteou, como medida de cautela, a suspensão do Procedimento com a conseqüente correção e republicação do Edital.

Desde logo determinei que SCE se manifestasse sobre as supostas irregularidades, tendo ela concluído pela procedência dos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

questionamentos levando em consideração que: 1) a exigência de CRC na categoria VII - Serviços Técnicos Profissionais Especializados: Item 3 - Instalações elétricas - Grupo Único, Item 4 - Sondagem - Grupo Único e Item 5 - Topografia - Grupo Único, (item 8.3.2.1.3.4.d do Edital) resulta em violação ao artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 37, XXI da Constituição Federal, por caracterizar indevida restrição da competitividade, pois o objeto a ser executado não possui correlação com serviços de subestação primária e/ou grupos de geradores, de sondagem ou topográficos; 2) os itens de serviço 01-03-10 - Transporte de terra por caminhão basculante a partir de 1km e 10-12-16 - Conductor em tubo de PVC rígido, ponta e bolsa - 100mm (4"), além de não se possuírem grande complexidade técnica, representam, respectivamente, apenas 8,10% e 4,22% do valor da contratação, de forma que a exigência contraria o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que limita as exigências de capacidade técnica às "parcelas de maior relevância e valor significativo". Além disso, apontou que é irregular a previsão de diâmetro específico para o tubo de PVC rígido, quando não há diferenças executivas para instalação de tubulação similar a justificar tal restrição.

Desse modo, com suporte no parecer da Subsecretaria de Controle Externo e considerando a data de abertura prevista para 26/10/2022, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário e ao interesse público, determinei cautelarmente a suspensão da Tomada de Preços nº 007/SUB-PJ/2022, medida esta que agora trago a Referendo.

O Sr. Presidente João Antonio - Nenhum Conselheiro destacou essa matéria, portanto passamos direto à proclamação do resultado:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar da Tomada de Preços 007/2022, realizada pela Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, conforme despacho da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Conselheiros, da minha pauta, o meu item para melhores estudos, eu estou adiando para uma próxima sessão. Consulto os demais Conselheiros se vão manter na pauta os itens desta sessão ordinária.

Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - De igual forma, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Está propondo o adiamento dos itens de Vossa Excelência.

Consulto o Conselheiro Mauricio Faria. Mantém os itens da sessão ordinária.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Não. Não mantenho.

O Sr. Presidente João Antonio - Não mantém. Está retirando. Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente João Antonio - Retirando também. Conselheira Daniela Cordeiro?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro - Retiro também.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. Não há, também, reinclusões para esta sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.243 ^a S.O.	26/10/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais

O Sr. Presidente João Antonio - A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte).

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.246, para o próximo dia 09 de novembro de 2022, às 9h30min, apenas lembrando aos Senhores Conselheiros que a sessão seguinte será no dia 23 - pauta exclusiva: Plano Anual de Fiscalização - PAF.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52					